



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

RESOLUÇÃO nº 342

Institui o Regimento Interno do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**.

considerando a necessidade de adequar o Regimento Interno para disponibilizar novas alternativas que permitam ao **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)** desempenhar sua missão e administrar os bens e serviços da Autarquia de forma dinâmica e eficiente, valorizando, inclusive, o conhecimento, a competência e o desempenho da força de trabalho,

considerando a aprovação do Regimento Interno deste **CRMV-MG** na sua 383ª Reunião Plenária Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2009,

considerando, finalmente, a aprovação da proposta deste Regimento Interno na CCXXXI Sessão Plenária Ordinária do egrégio **Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno e a Estrutura Administrativa do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, que com esta se baixa nos termos do art. 16, alínea “b”, da Lei 5.517/1968 e no artigo 25 do Decreto nº 64.704/1969.

Art. 2º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2011.

Méd. Vet. **LIANA LARA LIMA**
CRMV-MG nº 3487
Secretária-Geral

Méd. Vet. **NIVALDO DA SILVA**
CRMV-MG nº 0747
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

REGIMENTO INTERNO¹

APRESENTAÇÃO

A estrutura administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – (CRMV-MG), em função dos seus objetivos institucionais previstos na Lei nº 5.517/68, visa direcionar, de modo claro e organizado, as ações administrativas das diferentes áreas da autarquia em todos os seus níveis, de modo a integrá-las e torná-las mais dinâmicas e eficientes, sobretudo em relação ao posicionamento e atuação do CRMV-MG na estrutura básica definida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – (CFMV), através da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, disponibilizando, deste modo, novas alternativas que permitam ao CRMV-MG desempenhar sua missão e administrar seus bens e serviços de forma mais dinâmica, eficiente e estimulante, valorizando o conhecimento, a competência e o desempenho de sua força de trabalho.

¹ Este regimento interno foi aprovado pela Decisão de 10 de agosto de 2010 do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária, no Processo Administrativo nº 762/2010, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 – Seção I, página 112.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ÍNDICE

TÍTULO I

DO OBJETO, SEDE, FORO E COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

CAPITULO I	- Do Objeto, Sede e Foro (art. 1º).....	pág. 03
CAPITULO II	- Da Composição Organizacional	
Seção I	- Da Estrutura (art. 2º).....	pág. 03
Seção II	- Do Organograma (art. 2º).....	pág. 05

TÍTULO II

DOS PODERES CONSTITUÍDOS E COMPETÊNCIAS

CAPITULO I	- Dos poderes Legislativo/Deliberativo e Executivo (art. 3º)...	pág. 08
CAPITULO II	- DO ÓRGÃO LEGISLATIVO/DELIBERATIVO	
Seção I	- Do Plenário (art. 4º)	pág. 08
Subseção I	- Dos Conselheiros (arts. 5º a 8º).....	pág. 09
Subseção II	- Das Comissões Técnicas e da Comissão de Tomada de Contas (arts. 9º a 13).....	pág. 10
Seção II	- Da Vacância de Cargo (art. 14)	pág. 11
CAPITULO III	- DOS ÓRGÃOS DIRETORES/EXECUTIVOS	
Seção I	- Da Diretoria-Executiva (art.s 15 e 16).....	pág. 12
Seção II	- Da Presidência (art. 17).....	pág. 12
Subseção I	- Da Ouvidoria (art. 18).....	pág. 14
Subseção II	- Da Assessoria Técnica (art. 19)	pág. 14
Subseção III	- Da Secretaria de Gabinete da Presidência (art. 20).....	pág. 15
Subseção IV	- Da Assessoria de Comunicação (art. 21).....	pág. 16
Subseção V	- Da Procuradoria Jurídica (arts. 22 e 23).....	pág. 17
Subseção VI	- Das Comissões Administrativas (art. 24).....	pág. 18
Seção III	- Da Vice-Presidência (art. 25).....	pág. 19
Seção IV	- Do Secretário Geral (art. 26).....	pág. 19
Seção V	- Do Tesoureiro (art. 27).....	pág. 20
CAPITULO IV	- DOS ÓRGÃOS GERENCIAIS/EXECUTIVOS	
Seção I	- Da Superintendência-Executiva (art. 28).....	pág. 21
Seção II	- Da Coordenadoria Financeira (art. 29).....	pág. 22
Subseção I	- Do Setor de Contabilidade (art.30).....	pág. 23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Subseção II	- Do Setor de Aquisições (art. 31).....	pág. 25
Subseção III	- Do Setor de Contas a Pagar (art. 32).....	pág. 26
Seção III	- Da Coordenadoria Administrativa (art. 33).....	pág. 27
Subseção I	- Do Setor de Registros (art 34).....	pág. 28
Subseção II	- Do Setor de Débitos Ativos (art.35).....	pág. 29
Subseção III	- Do Setor de Fiscalização (art. 36).....	pág. 31
Seção IV	- Da Secretaria-Geral e do Protocolo (art. 37).....	pág. 32
Seção V	- Do Setor de Informática (art. 38).....	pág. 32
Seção VI	- Da Delegacia e das Assessorias Regionais (arts. 39 e 40)...	pág. 33
Seção VII	- Do Setor de Apoio Administrativo (art. 41).....	pág. 34

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I	- DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Seção I	- Dos Atos Administrativos e dos Processos (arts. 42 a 47)...	pág. 35
Seção II	- Das Responsabilidades Comuns (art. 48).....	pág. 36
CAPÍTULO II	- DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO	
Seção I	- Funcionamento do Plenário (arts. 49 a 60).....	pág. 37

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I	- DAS REGRAS COMUNS, CONCEITOS PADRÕES E CASOS OMISSOS	
Seção I	- Das Disposições Gerais (art. 61 a 63).....	pág. 39
Seção II	- Dos Conceitos Padrões (art. 64).....	pág. 40
Seção III	- Dos Casos Omissos e Alterações do Regimento (arts.65 e 66) pág. 41	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

TÍTULO I

OBJETO, SEDE, FORO E COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DO OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), criado com base na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista, bem como servir de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, em assuntos referentes ao exercício profissional, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à produção animal, à defesa sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente, assim como em matéria direta ou indiretamente relacionada com a indústria e o comércio de produtos veterinários, produtos de origem animal e seus derivados, no território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais - (CRMV-MG) é uma autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A estrutura organizacional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – (CRMV-MG) compreende as seguintes unidades:

I – Do ÓRGÃO LEGISLATIVO/DELIBERATIVO

- Plenário

II – Dos ÓRGÃOS DIRETORES/EXECUTIVOS

- Diretoria-Executiva
- Presidência
- Vice-Presidência
- Secretaria-Geral
- Tesouraria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

III – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO

- Assessoria Técnica
- Assessoria de Comunicação
- Comissões Técnicas
- Comissões Administrativas
- Ouvidoria
- Procuradoria Jurídica

IV – DOS ÓRGÃOS GERENCIAIS/EXECUTIVOS

- Superintendência Executiva
- Coordenação Administrativa
- Coordenação Financeira

V – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRALIZADOS

- Setores
- Seções

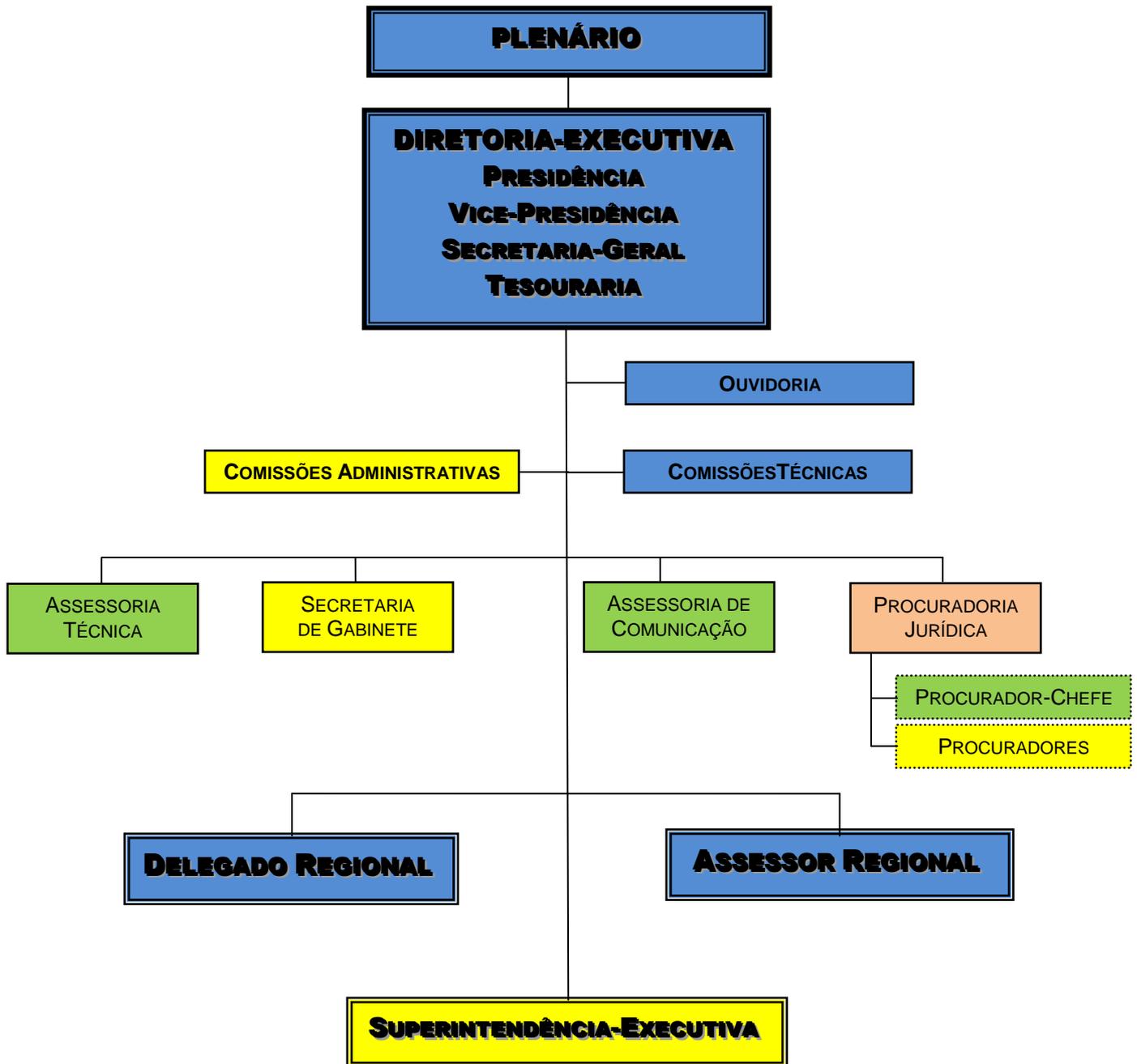
VI – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DESCENTRALIZADOS

- Delegacias Regionais
- Assessorias Regionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

SEÇÃO II
DO ORGANOGRAMA

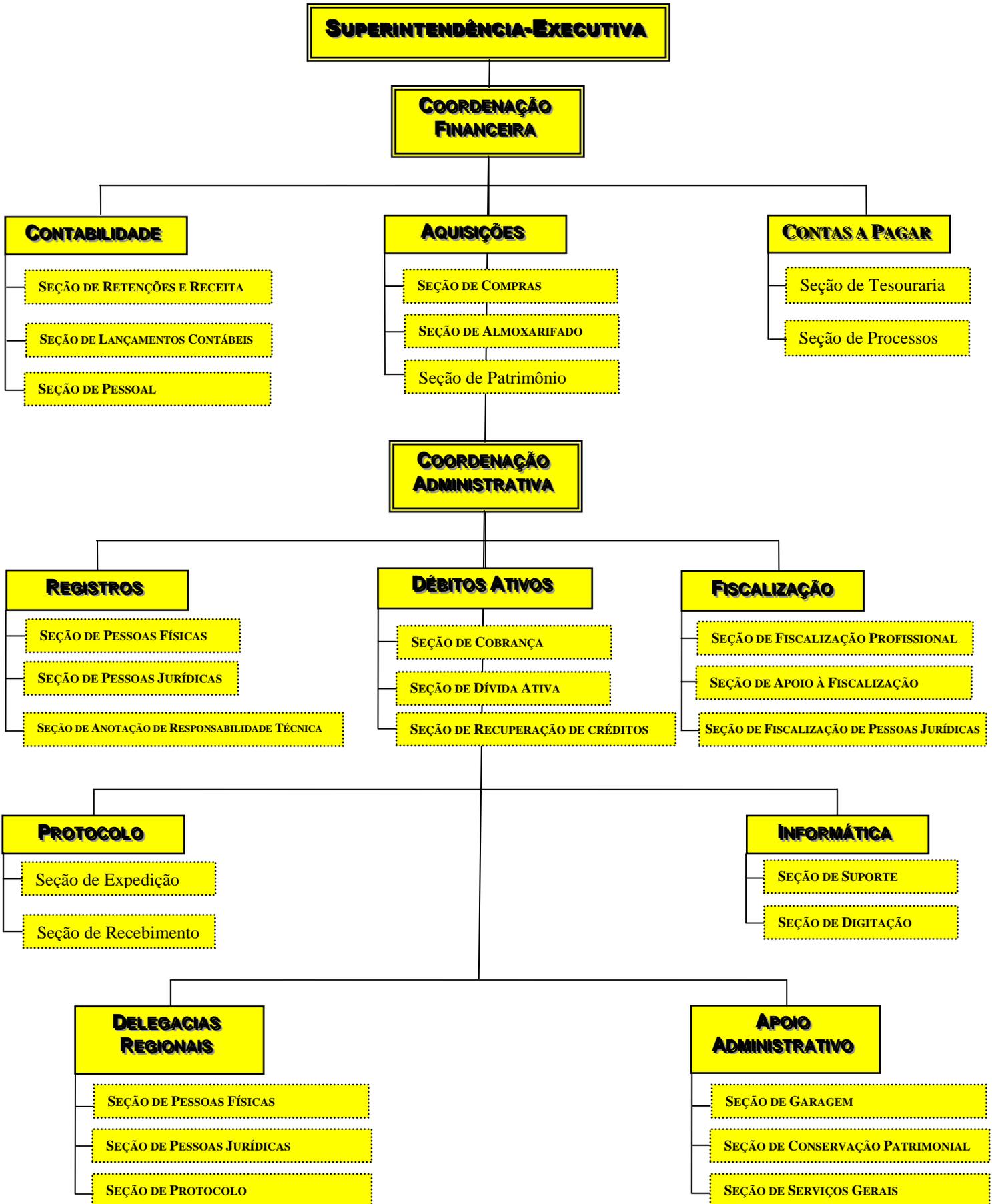


LEGENDA:

-  QUADRO FLUTUANTE
-  QUADRO COMISSIONADO
-  QUADRO MISTO
-  QUADRO EFETIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

TÍTULO II

DOS PODERES CONSTITUÍDOS E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DOS PODERES LEGISLATIVO/DELIBERATIVO E EXECUTIVO

Art. 3º - Os poderes Legislativo/Deliberativo e Executivo são exercidos, respectivamente, pelo Plenário e pelo Presidente, este auxiliado pela Diretoria-Executiva, observados os campos de atuação legal e regimental próprios.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO LEGISLATIVO/DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário do CRMV-MG tem sua composição e competência definidos pelo art. 4º da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – (CFMV); é o órgão Legislativo/Deliberativo da autarquia, integrado por todos os membros do CRMV-MG, competindo-lhe:

- a) observar as Resoluções emanadas do CFMV e as do próprio CRMV-MG, assim como as demais normas legais vigentes;
- b) deliberar sobre modificações deste Regimento, que deverão ser aprovadas pelo CFMV;
- c) julgar infrações à legislação relacionadas com o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, cometidas na área de sua competência territorial estabelecendo a sanção legal adequada;
- d) examinar e adotar medidas necessárias para o melhor rendimento das tarefas de sua alçada;
- e) sugerir ao CFMV as providências capazes de aperfeiçoar o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista;
- f) examinar representações escritas e assinadas sobre os serviços ou a inscrição de profissionais e o registro de pessoas jurídicas, assim como as infrações das normas atinentes à Medicina Veterinária e à Zootecnia;
- g) funcionar como "Tribunal de Honra" da Medicina Veterinária e da Zootecnia, zelando pelo prestígio e bom nome destas profissões;
- h) deliberar sobre o sistema de fiscalização do exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia;
- i) deliberar sobre a forma e prestar aos poderes públicos, que atuam na área de sua competência territorial, assessoramento em assuntos e matérias de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia;
- j) agir em colaboração com as entidades civis dos médicos-veterinários e dos zootecnistas de sua competência territorial, decidindo quanto à elaboração do plano de ação integrada que contemple a realização de congressos, simpósios, estudos ou outros tipos de eventos sobre matérias de competência das respectivas profissões, inclusive as de natureza cultural e científica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- k) deliberar sobre a proposta orçamentária e eventual(is) reformulação(ções) elaborada(s) pela Diretoria-Executiva, com vistas à homologação pelo CFMV;
- l) julgar as prestações de contas da Diretoria-Executiva, antes do seu encaminhamento ao CFMV;
- m) apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria-Executiva, apresentado pelo Presidente;
- n) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais do CRMV-MG, ouvido o CFMV em caso de alienação de bens imóveis;
- o) discutir e votar os requerimentos de inscrições e cancelamentos de profissionais e registros e cancelamentos de pessoas jurídicas;
- p) eleger, nos termos das disposições gerais deste Regimento Interno, as Comissões Técnicas e a Comissão de Tomada de Contas;
- q) expedir as Resoluções necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- r) exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Aos Conselheiros compete:

- a) comparecer às sessões plenárias;
- b) discutir e votar a matéria de pauta;
- c) estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pelo Presidente;
- d) indicar ao Presidente, com vistas à discussão em Plenário, assuntos considerados de interesse ao desenvolvimento das atividades previstas no artigo 1º deste Regimento;
- e) participar de comissões, grupos de trabalho e outras funções para as quais forem designados pelo Presidente.

Art. 6º - O Conselheiro efetivo será substituído, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por Conselheiro suplente designado pelo Presidente do CRMV-MG.

§ 1º - O Conselheiro efetivo que, eventualmente, não puder comparecer à sessão fica com o compromisso de avisar ao Presidente do CRMV-MG, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) antes de sua realização, excetuados os casos de real e efetiva impossibilidade, assim considerados pelo Plenário, após justificativa, por escrito, apresentada pelo faltoso, decorridos até 10 (dez) dias da realização da Sessão Plenária.

§ 2º - Ao Conselheiro suplente é facultado participar das sessões e discutir as matérias, sem direito a voto, salvo se estiver substituindo Conselheiro efetivo.

§ 3º - O cargo de Conselheiro efetivo, vago por falta de posse do eleito, por renúncia solicitada pelo titular ou por determinação legal, será provido, em caráter efetivo, por qualquer dos Conselheiros suplentes, mediante eleição secreta, por maioria dos votos dos membros do Plenário do CRMV-MG.

Art. 7º - O Conselheiro poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente e submetido ao Plenário, solicitar licença por período não superior a 12 (doze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

meses; observado, sempre, o prazo do mandato que, se ultrapassado, acarretará, de plano, a declaração de vacância do cargo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo da licença poderá ser dilatado, desde que, a requerimento do Conselheiro, fique justificada, mediante prova, a persistência dos motivos que originaram o seu afastamento.

Art. 8º - O Conselheiro que faltar, no decorrer de um ano, a 6 (seis) sessões (consecutivas ou não), sem motivo justificado e/ou recusado pelo Plenário, perderá automaticamente o mandato.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES TÉCNICAS E DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 9º - As Comissões Técnicas são órgãos auxiliares da Diretoria-Executiva, nomeadas pelo Presidente e referendadas pelo Plenário, destinadas a examinar assuntos técnicos relacionados à Medicina Veterinária e à Zootecnia, emitindo relatório e proferindo voto para deliberação do Plenário.

Art. 10 - A Comissão de Tomada de Contas é órgão auxiliar do Plenário e eleita pela maioria dos seus membros efetivos, destinada a examinar a prestação de contas do CRMV-MG, referente a cada mês e ao exercício findo, assim como toda e qualquer aquisição e alienação de bens móveis ou imóveis, emitindo relatório e proferindo voto para deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá coincidir com o da Diretoria-Executiva/Plenário.

Art. 11 - A comissão será composta de 6(seis) membros, sendo: 01(um) Presidente; (01) um suplente do Presidente; 02(dois) membros titulares e 02(dois) suplentes.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de membro titular, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas convocará um dos suplentes.

Art. 12 - Poderá compor a Comissão de Tomada de Contas qualquer Conselheiro, efetivo ou suplente, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Estão impedidos de participar da Comissão de Tomada de Contas os membros da Diretoria-Executiva.

Art. 13 - A Comissão de Tomada de Contas terá as seguintes atribuições:

I - examinar e submeter ao Plenário parecer sobre as contas do CRMV-MG do exercício anterior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

II - analisar, emitindo parecer, os balancetes, balanço anual, proposta e reformulações orçamentárias do CRMV-MG;

III – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CRMV-MG, desde que solicite formalmente ao Presidente do Conselho a disponibilização dos documentos com a devida antecedência;

IV - acompanhar o recebimento de rendas referentes à receita;

V - emitir parecer sobre a regularidade do processamento dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;

VI - fiscalizar periodicamente os serviços de Tesouraria e da Contabilidade, examinando livros e demais documentos da gestão financeira;

VII - emitir parecer trimestralmente sobre a regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas pelo CRMV-MG;

VIII - emitir parecer sobre a regularidade do processamento e da aquisição e baixas de bens patrimoniais;

IX - auxiliar na elaboração do orçamento anual.

Parágrafo único. A Comissão de Tomada de Contas deverá solicitar ao Presidente do CRMV-MG elementos necessários para o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 14. A vacância de cargos da Diretoria-Executiva será resolvida ordinariamente, pelos substitutos diretos.

§ 1º Na hipótese de os substitutos diretos desejarem se manter nos cargos para os quais foram eleitos, a vacância será resolvida, extraordinariamente, por eleição dentre os conselheiros efetivos e suplentes, por maioria absoluta de votos do Plenário, em escrutínio secreto.

§ 2º A eleição de que trata o §1º deste artigo deve ocorrer na primeira Sessão Plenária imediata à vacância do cargo, devendo obrigatoriamente constar da pauta de seus trabalhos como o primeiro tema a ser decidido.

§ 3º O desempate ocorrerá pela mais antiga inscrição no sistema CFMV/ CRMVs e, persistindo o empate, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º Os Conselheiros Suplentes serão convocados para a Sessão Plenária de que trata o § 2º deste artigo, com direito a voto.

§ 5º Encerrada a escolha do novo diretor, passar-se-á à escolha do novo Conselheiro Efetivo, quando for o caso, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas para o cargo da Diretoria-Executiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DIRETORES/EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria-Executiva, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro nos termos do art. 4º da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – (CFMV), é o órgão responsável pela execução das Resoluções do Plenário do CRMV-MG, competindo-lhe auxiliar o Presidente na implantação das medidas de ordem administrativa, financeira e social decididas pelo Plenário ou pelo Presidente, em seus respectivos campos de atuação legal e regimental.

Art. 16 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§1º - As reuniões terão sempre caráter consultivo, sendo as proposições sempre registradas em ata.

§2º - As proposições a serem submetidas à Diretoria-Executiva serão de iniciativa de qualquer dos seus membros.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir, na área da competência territorial do CRMV-MG, a legislação vigente, as Resoluções do CFMV, as do próprio Regional e outras dispostas pelo seu Plenário;
- b) dirigir o CRMV-MG e representá-lo em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- c) dar posse aos membros efetivos e suplentes do CRMV-MG;
- d) designar relator para as matérias a serem submetidas ao Plenário;
- e) presidir as Sessões Plenárias, proclamando suas deliberações;
- f) proferir voto de qualidade, em caso de empate em Plenário;
- g) assinar, juntamente com o Secretário-Geral, as Resoluções baixadas pelo CRMV-MG;
- h) delegar a representação do CRMV-MG sempre que impossibilitado, de preferência a membros da Diretoria-Executiva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- i) zelar pelo bom funcionamento do CRMV-MG, expedindo os atos administrativos adequados;
- j) constituir comissões técnicas e especiais com a finalidade de elaborar estudos e/ou trabalhos de interesse do CRMV-MG;
- k) levar ao conhecimento do Plenário o "quadro de servidores" e respectiva matéria salarial;
- l) admitir e dispensar servidores, assim como conceder licenças, férias e impor penas disciplinares;
- m) coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento e eventual(is) reformulação(ões) do CRMV-MG, a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- n) autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar, com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira do CRMV-MG;
- o) propor ao Plenário a abertura de crédito e a transferência de recursos financeiros necessários à execução plena das atividades do CRMV-MG, bem como demais assuntos e matérias de sua competência, previstos em lei e neste Regimento;
- p) ordenar, independentemente de autorização do Plenário, despesas cujo valor prescinda de licitação observadas suas respectivas modalidades, obrigando-se, contudo, a efetuar levantamento prévio de preços, que permita a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos, submetendo, outrossim, à autorização do Plenário, os investimentos e/ou custeios cujos valores, por força de lei, dependam de licitação;
- q) dispensar licitação, respeitadas as disposições legais vigentes;
- r) apresentar ao Plenário, até 31 de março, o Relatório Anual administrativo, contábil-financeiro e patrimonial do CRMV-MG, referente ao exercício anterior a ser, posteriormente, submetido ao CFMV;
- s) decidir, "*ad referendum*" do Plenário, os casos de urgência, inclusive sobrestando, em situações excepcionais, decisões do Colegiado deliberativo, para posterior deliberação deste;
- t) submeter à aprovação do Plenário os requerimentos de inscrições, cancelamentos e suspensão de profissionais, bem como os de registro, cancelamento e suspensão de pessoas jurídicas, após devidamente formalizados e instruídos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- u) levar à apreciação do Plenário, até 31 (trinta e um) de outubro, o "Plano de Trabalho" elaborado pela Diretoria-Executiva, acompanhado da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, o Presidente poderá deslocar-se, sempre que julgar necessário, às expensas do CRMV-MG, devendo relatar ao Plenário, em sessão imediatamente seguinte, as viagens efetuadas.

SUBSEÇÃO I

DA OUVIDORIA

Art. 18 - A Ouvidoria será ocupada por profissional com formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia, sendo cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente, exercido em caráter honorífico, competindo-lhe:

- a) estabelecer canal de comunicação direta entre os profissionais inscritos e as pessoas jurídicas registradas no CRMV-MG e o poder público em geral para receber e processar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticados por Diretores, Conselheiros e servidores do CRMV-MG;
- b) verificar a pertinência das reclamações e denúncias, promovendo a real apuração dos fatos e propondo, aos órgãos da administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- c) promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão do CRMV-MG, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, com vistas à proteção do patrimônio público;
- d) propor estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da administração do CRMV-MG, visando à melhoria da qualidade e produtividade, que contribuam para a modernização da gestão administrativa da autarquia;
- e) propor, com recurso "*ex-offício*" ao Presidente do CRMV-MG, o arquivamento das denúncias que se revelarem inconsistentes ou infundadas;
- f) divulgar, semestralmente, no informativo oficial do CRMV-MG relatório com os resultados dos trabalhos realizados, contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes.

Parágrafo único. As denúncias relativas a Processos Ético-Profissionais deverão seguir o rito previsto na Resolução CFMV nº 875/2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19 – A Assessoria Técnica será ocupada por profissional com formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia, sendo cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente, competindo-lhe:

- a) prestar assistência técnica em Medicina Veterinária e em Zootecnia ao Plenário, ao Presidente, à Diretoria-Executiva, à Procuradoria Jurídica, à Superintendência-Executiva e às Coordenadorias, nos assuntos de interesse do CRMV-MG;
- b) colaborar na elaboração de minutas de portarias, resoluções e outros documentos relativos ao exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia;
- c) representar o CRMV-MG por delegação do Presidente;
- d) elaborar pareceres técnicos conclusivos relativos ao exercício da Medicina veterinária e/ou da Zootecnia, quando requisitados pelo Presidente;
- e) zelar pela uniformidade de entendimento e observância das normas editadas pelo CFMV e/ou pelo CRMV-MG, bem como da legislação vigente;
- f) participar de reuniões para as quais for convocado;
- g) participar de comissões externas de interesse do CRMV-MG, por delegação do Presidente;
- h) exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - À Secretaria de Gabinete da Presidência, ocupada por servidora de carreira do CRMV-MG, subordinada ao Presidente, compete:

- a) receber as pessoas que se dirigem à Presidência e demais Órgãos Diretores, encaminhando-as àquelas autoridades, marcando-lhes audiências e orientando-as para soluções adequadas;
- b) organizar as agendas do Presidente, da Diretoria-Executiva e da Superintendência-Executiva, anotando reuniões, entrevistas, visitas e compromissos;
- c) controlar e zelar pelo mobiliário e equipamentos, distribuídos nas salas do Presidente e dos Diretores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- d) assessorar e prestar apoio ao Presidente em sua representação e atuação política, administrativa, social e demais assuntos de sua alçada;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos órgãos vinculados à Presidência;
- f) coordenar as atividades de apoio administrativo da Presidência, organizando a documentação necessária para os despachos de expediente com o Presidente;
- g) elaborar informações preliminares sobre os assuntos encaminhados à Presidência, promovendo a distribuição, quando for o caso, às áreas competentes;
- h) organizar e adotar todas as providências, inclusive, a compra de passagens e solicitação de diárias relativas às viagens de qualquer membro da Diretoria-Executiva e dos Conselheiros, quando a serviço do CRMV-MG;
- i) organizar e preparar as Reuniões Plenárias do CRMV-MG;
- j) coordenar as atividades de apoio aos órgãos colegiados da autarquia;
- k) exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 21 - À Assessoria de Comunicação, ocupada por um assessor de livre nomeação e exoneração do Presidente, compete:

- a) coordenar, apoiar e avaliar as ações de comunicação social e de promoção institucional, objetivando difundir e reafirmar o conhecimento e o entendimento da sociedade sobre o papel e a importância do CRMV-MG;
- b) coordenar a elaboração do Plano Anual de Comunicação e Promoção Institucional do CRMV-MG, supervisionando e avaliando sua execução;
- c) assessorar o Presidente, a Diretoria-Executiva e demais órgãos do CRMV-MG em todas as ações que envolvam a comunicação social e a promoção institucional da autarquia;
- d) selecionar e avaliar as informações sobre o CRMV-MG, divulgadas pelos veículos de comunicação;
- e) produzir, para divulgação em nível local, regional e/ou nacional a critério do Presidente, informações sobre as atividades desenvolvidas pelo CRMV-MG;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- f) coordenar os eventos de natureza protocolar, promovidos pelo CRMV-MG;
- g) intermediar e intensificar o relacionamento do CRMV-MG com os veículos de comunicação e profissionais de imprensa, promovendo e organizando entrevistas com os dirigentes do CRMV-MG;
- h) produzir matérias jornalísticas, informações e elaborar textos relativos às atividades desenvolvidas pelo CRMV-MG, para distribuição aos veículos de comunicação, e subsidiar palestras e reportagens de seus dirigentes;
- i) elaborar e editar boletins e outros informativos de comunicação interna e externa;
- j) elaborar e produzir comunicativos e orientações aos inscritos do CRMV-MG, visando facilitar a comunicação entre o CRMV-MG e seus inscritos, sob o enfoque da comunicação social e das relações públicas.
- k) adotar os procedimentos relativos à publicidade legal do CRMV-MG, em conformidade com a legislação vigente;
- l) avaliar e revisar as informações a serem disponibilizadas pelo CRMV-MG nas páginas da Internet e intranet, sob o enfoque da comunicação social.
- m) exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO V

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 22 – A Procuradoria Jurídica será ocupada por um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração do Presidente e pelos Procuradores de carreira do CRMV-MG.

Art. 23 – A Procuradoria Jurídica é subordinada ao Presidente, competindo-lhe:

- a) prestar assistência jurídica ao Plenário, ao Presidente, à Diretoria-Executiva, à Superintendência-Executiva e às Coordenadorias, nos assuntos de interesse do CRMV-MG;
- b) elaborar procurações, portarias, resoluções, escrituras e outros documentos de natureza jurídica;
- c) examinar, aprovar e cancelar as minutas de contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e editais em que o CRMV-MG seja parte ou interveniente, e promover a permanente atualização dos respectivos registros;
- d) representar o CRMV-MG em juízo ou fora dele, por mandato outorgado pelo Presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- e) ajuizar as ações judiciais de interesse do CRMV-MG e defendê-lo nas contrárias;
- f) apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do CRMV-MG, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial;
- g) zelar pela uniformidade de entendimento e observância dos critérios e normas editadas pelo CFMV e/ou pelo Plenário do CRMV-MG, bem como da legislação vigente;
- h) analisar e emitir pareceres em processos administrativos de qualquer natureza, como os de licitação para aquisição e/ou alienação de bens patrimoniais e contratação de serviços, exceto sobre processos éticos;
- i) manter sistema de controle e arquivos atualizados com informações sobre as ações em que o CRMV-MG seja autor, réu, assistente, oponente ou simples interessado;
- j) manter atualizadas as pautas de audiências e julgamentos, com vistas ao seu estrito cumprimento;
- k) acompanhar, no âmbito de atuação do CRMV-MG, as ações em que este seja parte, e outras cujo deslinde seja de seu interesse, em todos os graus de jurisdição, perante a Justiça comum e especializada, procedendo, inclusive, a leitura das publicações e intimações no Diário da Justiça;
- l) adotar medidas processuais cabíveis e orientar os órgãos do CRMV-MG para o cumprimento dos julgados;
- m) submeter ao Presidente as propostas de acordos judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza, com vistas à aprovação pelo Plenário;
- n) participar de reuniões para as quais for convocada;
- o) praticar os demais atos inerentes à defesa e conservação dos direitos e interesses do CRMV-MG;
- p) acompanhar os Processos Éticos-Profissionais e os respectivos atos processuais, como as citações e intimações das partes interessadas segundo a forma legal e/ou regulamentar, de modo a assegurar às partes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, velando pela observância dos prazos e da legislação vigente;
- q) certificar a fluência dos prazos, zelando pela regularidade e uniformidade dos procedimentos, bem como pela igualdade de tratamento às partes envolvidas;
- r) exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24 - As Comissões Administrativas são órgãos auxiliares do CRMV-MG, instituídas pelo Presidente e têm por finalidade executar tarefas inerentes à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

administração da autarquia, visando cumprir a legislação própria da Administração Pública, destacando-se a de licitação, a de apuração de falta funcional e outras necessárias aos serviços.

Parágrafo único. As Comissões serão compostas por servidores de carreira do CRMV-MG.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) colaborar com o Presidente no exercício das atribuições que lhe são afetas;
- c) participar das Sessões Plenárias relatando, discutindo e votando a matéria de pauta;
- d) estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pelo Presidente;
- e) exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 26 - Ao Secretário-Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) coordenar e dirigir os serviços administrativos da Secretaria do CRMV-MG;
- c) examinar os requerimentos de inscrição, registro, cancelamentos em geral e suspensão, fazendo expedir as respectivas carteiras ou documentos de registro e cancelamentos de pessoas jurídicas, devidamente assinados pelo Presidente;
- d) determinar a realização do protocolo dos documentos recebidos e expedidos pelo CRMV-MG, com a respectiva remessa à Superintendência-Executiva que deverá proferir os despachos interlocutórios e distribuí-los aos respectivos setores da autarquia, para posterior decisão monocrática do Presidente da autarquia;
- e) determinar a organização e a atualização das inscrições de profissionais e dos registros de pessoas jurídicas;
- f) fazer expedir certidões, depois de assinadas pelo Presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- g) propor ao Presidente as medidas necessárias para a execução dos serviços administrativos da Secretaria do CRMV-MG relativos aos recursos humanos, tais como: admissão, dispensa, bem como recomendar penas disciplinares;
- h) determinar a elaboração e submissão ao Presidente do "quadro de servidores", da tabela de férias, bem como os requerimentos e pedidos de licença, devidamente instruídos;
- i) preparar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos e a ordem do dia das Sessões Plenárias;
- j) elaborar, juntamente com o Tesoureiro, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do CRMV-MG, assim como sua(s) eventual(is) reformulação(ões);
- k) elaborar, juntamente com o Presidente, o "Relatório Anual de Atividades" do CRMV-MG;
- l) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CRMV-MG;
- m) participar das decisões do Plenário relatando, discutindo e votando a matéria de pauta;
- n) elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a matéria salarial dos servidores do CRMV-MG, submetendo-a ao Presidente;
- o) comunicar ao Plenário o movimento da Secretaria compreendido entre as Sessões Plenárias;
- p) determinar a elaboração, bem como a manutenção, do Inventário Físico-Financeiro do CRMV-MG;
- q) estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pelo Presidente;
- r) exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO V

DO TESOUREIRO

Art. 27 - Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) dirigir as áreas de administração financeira do CRMV-MG;
- c) determinar a guarda de valores, representados por moeda corrente ou sob a forma de títulos, e efetuar o seu controle;
- d) manter um rigoroso controle do numerário arrecadado ou atribuído ao CRMV-MG, bem como a movimentação da conta bancária no Banco do Brasil S.A. ou em outro estabelecimento bancário oficial onde o CFMV mantenha convênio ou venha a autorizá-lo;
- e) determinar a realização de pagamentos, respeitada a previsão orçamentária, precedida de autorização do Presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- f) endossar cheques para depositar e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, sempre nominais, emitidos para efetuar os pagamentos autorizados;
- g) determinar o fornecimento ao Presidente, mensalmente, dos balancetes da receita realizada e da despesa efetuada;
- h) elaborar, juntamente com o Secretário-Geral, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do CRMV-MG, assim como sua(s) eventual(is) reformulação(ões);
- i) propor ao Presidente as medidas necessárias para a execução dos serviços de administração financeira;
- j) preparar a prestação de contas anual do CRMV-MG;
- k) participar das decisões do Plenário relatando, discutindo e votando a matéria em pauta;
- l) comunicar ao Presidente sobre débitos não saldados, para que o CRMV-MG, como devedor, possa providenciar as medidas cabíveis;
- m) elaborar, juntamente com o Presidente, o "Relatório Anual das atividades do CRMV-MG";
- n) elaborar e manter atualizado, juntamente com o Secretário-Geral, o Inventário Físico-Financeiro do CRMV-MG;
- o) estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pelo Presidente;
- p) exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS GERENCIAIS/EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA-EXECUTIVA

Art. 28 - A Superintendência-Executiva será ocupada por servidor de carreira do CRMV-MG, vinculada hierarquicamente à Presidência e tecnicamente ao Tesoureiro e ao Secretário-Geral, competindo-lhe:

- a) manter a interface com a Diretoria-Executiva e os órgãos gerenciais/executivos;
- b) prestar apoio a Diretoria-Executiva nos assuntos de suas competências;
- c) coordenar as atividades de apoio aos órgãos colegiados;
- d) representar o CRMV-MG em casos específicos, por delegação do Presidente nos assuntos de sua competência;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos órgãos gerenciais/executivos e respectivos setores, bem como das Delegacias Regionais, coordenando e supervisionando os serviços desenvolvidos por essas áreas para assegurar a regularidade e eficácia dos seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- resultados, propondo ao Presidente a adoção de medidas que julgar necessárias ao aprimoramento e permanente otimização dos seus serviços;
- f) promover e acompanhar as diligências necessárias ao atendimento oportuno de informações, relatórios e prestações de contas requeridas ao CRMV-MG pelos órgãos fiscalizadores e/ou que compõem o sistema de controle interno ou externo;
 - g) promover ações preventivas, requisitando aos órgãos gerenciais/executivos esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessários, orientando-os no sentido de observarem a melhoria contínua dos processos e o cumprimento das normas e legislação vigentes;
 - h) avaliar sistematicamente as bases dos contratos celebrados entre o CRMV-MG, sobretudo nos aspectos relativos a preços, qualidade e prazo, propondo quando necessário, a renegociação ou rescisão;
 - i) providenciar a publicação de extratos de resoluções, portarias, contratos, convênios, acórdãos e outros instrumentos legais;
 - j) avaliar as necessidades dos diferentes setores, a fim de racionalizar as aquisições de materiais permanentes, de consumo e de serviços;
 - k) comunicar ao Presidente os erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados contra o patrimônio do CRMV-MG, para que sejam adotadas as providências necessárias;
 - l) acompanhar as ações necessárias ao atendimento das solicitações requeridas pelos órgãos fiscalizadores internos e externos do CRMV-MG;
 - m) exercer outras atividades afins.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA FINANCEIRA

Art. 29 - À Coordenadoria Financeira, subordinada à Superintendência-Executiva, compete promover, por intermédio dos respectivos setores, as atividades relacionadas com a:

- a) coordenação administrativa dos setores de Contabilidade, Aquisições e Contas a Pagar, verificando o cumprimento das normas e rotinas estabelecidas pelo CRMV-MG, zelando pela manutenção da regularidade de atos e fatos administrativos;
- b) execução das atividades relacionadas à apuração de receitas, ao pagamento de despesas e às respectivas contabilizações destes atos;
- c) coordenação, acompanhamento e orientação das atividades relativas às aquisições e alienações dos bens móveis e imóveis do CRMV-MG;
- d) execução, orientação e cumprimento das normas e rotinas estabelecidas pelo CFMV e pelo CRMV-MG, e zelar pela manutenção da regularidade de atos e fatos administrativos relativos às alienações, aquisições e contabilização destes atos no âmbito da autarquia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- e) coordenação, orientação e acompanhamento dos atos relativos ao Setor de Pessoal do CRMV-MG, observando a competência estabelecida neste Regimento e demais normas vigentes para sua expedição;
- f) proceder a guarda de valores, representados por moeda corrente ou sob a forma de títulos, e efetuar o seu controle;
- g) exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 30 - Ao Setor de Contabilidade, subordinado à Coordenadoria Financeira, compete:

- a) – através da Seção de Receita e Retenções:
 - I. realizar, diariamente, a identificação das receitas, através de controle informatizado;
 - II. repassar às Seções de Pessoas Físicas, de Pessoas Jurídicas e à Procuradoria Jurídica informações sobre os boletos quitados;
 - III. emitir diaria e mensalmente relatório analítico e relatório sintético de todas as receitas recebidas;
 - IV. realizar e controlar a retenção de impostos sobre as aquisições feitas pelo CRMV-MG, nos termos da legislação pertinente;
 - V. realizar a confecção da respectiva DARF para o repasse à Secretaria de Receita Federal das retenções realizadas;
 - VI. realizar o envio anual das informações das retenções realizadas às pessoas jurídicas interessadas;
 - VII. exercer outras atividades afins.

- b) – através da Seção de Lançamentos Contábeis:
 - I. elaborar a minuta da proposta orçamentária anual e suas eventuais reformulações;
 - II. acompanhar a execução orçamentária, verificando a receita orçada e a arrecadada, bem como a despesa orçada e a realizada, procedendo as reformulações de acordo com as necessidades e justificativas apresentadas;
 - III. contabilizar, diariamente, os eventos de despesa e receita;
 - IV. executar a escrituração dos livros fiscais;
 - V. encerrar, mensalmente, o movimento contábil, e proceder à emissão e análise dos respectivos balanços e balancetes;
 - VI. emitir e analisar, mensalmente, o balancete financeiro, o demonstrativo das variações patrimoniais, o balancete analítico de verificação, o balanço patrimonial comparado, bem como o comparativo da receita orçada com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- arrecadada, o comparativo da despesa orçada com a realizada e demais demonstrações contábeis;
- VII. analisar e conciliar os saldos das contas de ativo e passivo;
 - VIII. analisar os extratos bancários e proceder à conciliação respectiva;
 - IX. elaborar, mensalmente, o relatório contábil destinado à subsidiar a Comissão de Tomada de Contas, contendo informações pertinentes ao desempenho da receita e despesa relativamente ao orçamento, contendo, ainda, informações pertinentes ao resultado orçamentário, à situação financeira e patrimonial, acompanhado de quadros comparativos e gráficos;
 - X. elaborar as prestações de contas mensais e anuais para envio ao CFMV;
 - XI. providenciar a apuração e o recolhimento dos impostos e tributos devidos, e efetuar as conciliações mensais, observando a legislação pertinente;
 - XII. acompanhar e orientar a aplicação da legislação fiscal e tributária;
 - XIII. manter permanente acompanhamento da legislação fiscal e contábil;
 - XIV. subsidiar a defesa do CRMV-MG, nos casos de autuações fiscais e protestos;
 - XV. emitir a folha de pagamento dos servidores do CRMV-MG, encaminhando-a à Seção de Tesouraria;
 - XVI. emitir as guias de recolhimento de tributos e encargos sociais tais como: INSS, IRRF, PIS/PASEP e FGTS;
 - XVII. exercer outras atividades afins.

c) – através da Seção de Pessoal:

- I. preparar informações para a elaboração da folha de pagamento, controlar os respectivos comprovantes de pagamentos dos servidores do CRMV-MG e demais prestadores de serviços;
- II. controlar e manter atualizados os dados cadastrais e os registros funcionais dos servidores, zelando pela sua guarda e conservação;
- III. controlar e manter atualizados o registro de frequência, o quadro de horário, a escala de férias, licenças de qualquer natureza, as concessões de salário-família, hora-extra, outros benefícios e vantagens de qualquer natureza, e a cessão de servidores;
- IV. manter o controle das atividades de estágios supervisionados;
- V. executar e controlar as atividades relativas aos benefícios concedidos pelo CRMV-MG, inclusive, plano de saúde, vales refeição, alimentação e transporte;
- VI. promover o acompanhamento e a fiscalização dos convênios relacionados com a assistência à saúde;
- VII. promover e acompanhar a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais;
- VIII. executar e controlar as atividades referentes à Segurança e Medicina do Trabalho;
- IX. executar, controlar e acompanhar as atividades de recrutamento, seleção, admissão, dispensa e gerenciamento de desempenho dos servidores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- X. subsidiar a Procuradoria Jurídica nas ações trabalhistas e atuar como preposto, quando necessário;
- XI. elaborar portarias referentes à designação, destituição, exoneração, transferência e alteração funcional de servidores, bem como elogios, sanções disciplinares, licenças com ou sem remuneração e outros atos relativos à administração de pessoal, observando as normas legais e regulamentares;
- XII. promover permanente acompanhamento da legislação pertinente à área de pessoal, inclusive tributária, trabalhista e previdenciária relacionadas com seus serviços;
- XIII. exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE AQUISIÇÕES

Art. 31 - Ao Setor de Aquisições, subordinado à Coordenadoria Financeira, compete:

- a) – através da Seção de Compras:
 - I. elaborar e manter atualizados os cadastros das pessoas jurídicas que transacionam com o CRMV-MG;
 - II. proceder, em conformidade com a legislação vigente, à aquisição de bens e serviços, realizando, sempre, no mínimo, três cotações de preços;
 - III. receber da Seção de Almojarifado as requisições de compras que dependam das respectivas modalidades de licitação, encaminhando a solicitação para o respectivo certame à Comissão de Licitação;
 - IV. realizar todos os procedimentos necessários à implementação do processo de licitação: a atuação do processo, a cotação prévia de preços, confecção e realização das publicações;
 - V. examinar e preparar a documentação para formação de processos de pagamento das aquisições de materiais permanentes, de consumo, e de serviços;
 - VI. realizar controle informatizado de todas as aquisições de bens e serviços realizados;
 - VII. verificar as condições de cadastros das pessoas jurídicas que transacionam com o CRMV-MG, no tocante à retenção de impostos.
 - VIII. promover a contratação de pessoas jurídicas ou prestadores de serviço para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações das áreas da sede do CRMV-MG;
 - IX. controlar a utilização, a manutenção, o licenciamento e os custos operacionais dos automóveis próprios, propondo a aquisição e/ou alienação, quando for o caso;
 - X. acompanhar e controlar as atividades relacionadas com os deslocamentos a serviço mediante a utilização de automóvel da frota própria e/ou de terceiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- XI. executar e acompanhar os contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atuação, emitindo a documentação pertinente, e avaliar periodicamente as bases contratuais, sobretudo os aspectos relativos a preço, qualidade e prazo, propondo, quando necessário, a renegociação ou a rescisão dos contratos;
- XII. executar e controlar as atividades relativas aos seguros contratados, acompanhando e providenciando a renovação dos respectivos contratos, bem como acompanhar os casos de sinistro e os processos administrativos decorrentes;
- XIII. exercer outras atividades afins.

b) – através da Seção de Almoxarifado:

- I. proceder o recebimento, a conferência, guarda, distribuição e controle de materiais permanentes e de consumo;
- II. realizar o controle informatizado dos materiais de consumo e do seu respectivo saldo no estoque do CRMV-MG;
- III. encaminhar à Seção de Compras as solicitações, dentro de prazo hábil para as respectivas aquisições;
- IV. exercer outras atividades afins.

c) – através da Seção de Patrimônio:

- I. realizar o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis do CRMV-MG;
- II. executar e controlar as atividades relacionadas com a administração de bens patrimoniais, permanentes e de consumo, realizando os respectivos inventários físicos, providenciando sua regularização e propondo sua destinação;
- III. realizar a numeração patrimonial dos bens adquiridos pelo CRMV-MG, identificando-os com número próprio, através da respectiva placa, conforme normas aplicáveis;
- IV. realizar a conciliação do patrimônio físico com o contábil anualmente;
- V. exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE CONTAS A PAGAR

Art. 32 - Ao Setor de Contas a Pagar, subordinado à Coordenadoria Financeira, compete:

a) – através da Seção de Tesouraria:

- I. elaborar, controlar e executar a programação financeira, orçamentária e de pagamentos;
- II. efetuar pagamentos, através de cheques nominiais e/ou do sistema informatizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- III. conferir, lançar e controlar, diariamente, o movimento financeiro e os saldos bancários em conta-corrente, poupança e aplicações;
- IV. conferir e controlar suprimentos, inclusive das Delegacias Regionais, bem como os adiantamentos de viagens, diárias e as respectivas prestações de contas;
- V. manter atualizadas as contas a pagar, controlar o nível de endividamento do CRMV-MG e propor as medidas corretivas cabíveis;
- VI. controlar a emissão de senhas para acesso ao Sistema de Administração Financeira do CRMV-MG e o rol dos responsáveis autorizados;
- VII. exercer outras atividades afins.

b) – através da Seção de Processos:

- I. promover, nos termos do § 4º, do artigo 1º, da Resolução nº 672, de 16 de setembro de 2000, do CFMV, a autuação e a instrução de processos administrativos relativos aos autos de infração, de multas, de aquisições em geral, de processos pertinentes ao exercício profissional, com estrita observância dos respectivos procedimentos;
- II. autuar, impulsionar, controlar e acompanhar processos administrativos de qualquer natureza de interesse do CRMV-MG;
- III. impulsionar, controlar e acompanhar processos administrativos relacionados com as atividades desenvolvidas pelo setor, bem como as defesas e os recursos interpostos até o julgamento pelo Plenário do CRMV-MG;
- IV. cuidar da regularidade dos processos, realizando a numeração das páginas, dos documentos anexados, controle de assinaturas e outros procedimentos relativos à tramitação dos Processos Administrativos;
- V. executar, controlar e acompanhar as atividades de apoio administrativo relacionadas com reprografia, arquivo, telecomunicações, serviços gerais e outros de natureza análoga;
- VI. adotar as providências necessárias para a publicação de extratos de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- VII. exercer outras atividades afins.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33 - À Coordenadoria Administrativa, subordinada à Superintendência-Executiva, compete promover, por intermédio dos respectivos setores, as atividades relacionadas com a:

- a) coordenação administrativa dos setores de Registro, Créditos a Receber e Fiscalização, verificando o cumprimento das normas e rotinas estabelecidas pelo CRMV-MG, zelando pela manutenção da regularidade dos atos e fatos administrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- b) execução das atividades relacionadas com a inscrição e o registro de Pessoas Físicas e Jurídicas no CRMV-MG, fazendo expedir correspondências necessárias a estes procedimentos;
- c) coordenação, acompanhamento e orientação das atividades relativas à fiscalização de pessoas jurídicas registradas e/ou obrigadas a se registrarem no CRMV-MG;
- d) coordenação, acompanhamento e orientação das atividades relativas à fiscalização do exercício profissional da Medicina-Veterinária e da Zootecnia, bem como do exercício da Responsabilidade Técnica;
- e) execução, orientação e cumprimento das normas e rotinas estabelecidas pelo CFMV e pelo CRMV-MG, e zelar pela manutenção da regularidade dos atos e fatos administrativos relativos à inscrição de profissionais e ao registro de pessoas jurídicas no CRMV-MG;
- f) coordenação, orientação e acompanhamento dos atos relativos à emissão de Certificado de Regularidade, Certidões, Termo de Fiscalização, Auto de Infração e Auto de Multa, observando a competência estabelecida neste Regimento e demais normas vigentes para sua expedição;
- g) exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE REGISTROS

Art. 34 - Ao Setor de Registros, subordinado à Coordenadoria Administrativa, compete:

- a) – através da Seção de Pessoa Física:
 - I. realizar a inscrição, o cancelamento, a transferência e a suspensão de profissionais habilitados para o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, observando-se os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis;
 - II. realizar atividades relativas aos serviços de sua competência, bem como emissão de Cédulas de Identidade Profissional, Certidões de Regularidade e Registro, observando, em qualquer caso, a competência prevista neste Regimento para sua expedição;
 - III. controlar o estoque de cédulas de identidade profissional a serem emitidas;
 - IV. confeccionar os Relatórios de Comunicações Mensais a serem enviados ao CFMV e aos demais Conselhos Regionais;
 - V. realizar e cuidar do arquivo de documentos relativos às inscrições de pessoas físicas;
 - VI. orientar e prestar informações aos profissionais sobre inscrição, cancelamento, transferência e outros assuntos relacionados aos serviços de sua competência;
 - VII. emitir relatórios estatísticos relativos às atividades desenvolvidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

VIII. orientar e prestar informações às Delegacias Regionais e/ou Assessorias Regionais em assuntos relacionados com os serviços de sua competência;

IX. exercer outras atividades afins.

b) – através da Seção de Pessoa Jurídica:

I. realizar a inscrição, o cancelamento e a suspensão de pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer das formas previstas em lei e obrigadas a se registrarem no CRMV-MG, observando os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis;

II. emitir certidões e certificados relativos aos serviços de sua competência, observando, em qualquer caso, a competência prevista neste Regimento para sua expedição;

III. emitir relatórios estatísticos relativos às atividades desenvolvidas;

IV. confeccionar os Relatórios de Comunicações Mensais a serem enviados ao CFMV;

V. organizar e realizar o arquivo de documentos relativos aos registros das pessoas jurídicas;

VI. orientar e prestar informações às Delegacias Regionais e/ou Assessorias Regionais em assuntos relacionados com os serviços de sua competência;

VII. exercer outras atividades afins.

c) – através da Seção de Anotação de Responsabilidade Técnica:

I. realizar o registro e a averbação das Anotações de Responsabilidade Técnica, observando os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis;

II. emitir certidões e certificados relativos aos serviços de sua competência, observando a competência para sua expedição;

III. emitir relatórios estatísticos relativos às atividades desenvolvidas;

IV. organizar e cuidar do arquivo de documentos relativo às Anotações de Responsabilidade Técnica registradas, com vistas ao acervo técnico-profissional;

V. orientar e prestar informações às Delegacias Regionais e/ou Assessorias Regionais em assuntos relacionados com os serviços de sua competência;

VI. exercer outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE DÉBITOS ATIVOS

Art. 35 - Ao Setor de Débitos Ativos, subordinado à Coordenadoria Administrativa, compete:

a) – através da Seção de Cobrança:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- I. enviar aos profissionais, quando por eles solicitados, informações discriminadas sobre os seus débitos;
- II. formalizar a cobrança dos créditos do CRMV-MG relativos às anuidades e/ou multas;
- III. receber e realizar os parcelamentos dos débitos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, conforme as normas do CRMV-MG e do CFMV;
- IV. controlar e efetuar a cobrança dos créditos representados por títulos e outros documentos;
- V. controlar e acompanhar as cobranças realizadas através de requerimentos de parcelamentos;
- VI. repassar informações de parcelamentos, quitações e outras relativas aos devedores aos respectivos setores do CRMV-MG, que delas necessitarem;
- VII. verificar a regularidade de profissionais que sejam objeto de solicitações de auxílio financeiro ao CRMV-MG;
- VIII. exercer outras atividades afins.

b) – através da Seção de Dívida Ativa:

- I. realizar a emissão das notificações de lançamentos em Dívida Ativa, controlando os respectivos documentos inerentes às inscrições em Dívida Ativa;
- II. emitir Termo de Inscrição em Dívida Ativa;
- III. emitir Certidão de Inscrição em Dívida Ativa;
- IV. emitir petição destinada ao Juízo competente após a inscrição do débito em Dívida Ativa;
- V. encaminhar à Procuradoria Jurídica o respectivo processo para execução fiscal, fazendo constar: Notificação de lançamento em Dívida Ativa, Aviso de recebimento da notificação, publicação em Diário Oficial dos notificados por essa via, quando for o caso; Termo de Inscrição em Dívida Ativa, Certidão de Inscrição; Petição inicial para a execução dos débitos; Comprovante de inscrição do executado na Secretaria de Receita Federal (CNPJ ou CPF) e Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), relativo às custas iniciais;
- VI. exercer outras atividades afins.

c) – através da Seção de Recuperação de Créditos:

- I. realizar a busca, em sistemas informatizados, disponibilizados na Internet, dos endereços de profissionais inscritos e de pessoas jurídicas registradas no CRMV-MG, que estejam com seus endereços desatualizados;
- II. promover a atualização dos endereços no cadastro do CRMV-MG;
- III. prestar informações aos demais setores do CRMV-MG sobre esses endereços e sobre assuntos relacionados aos serviços de sua competência;
- IV. exercer outras atividades afins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

SUBSEÇÃO III
DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Art. 36 - Ao Setor de Fiscalização, subordinado à Coordenadoria Administrativa, compete:

a) – através da Seção de Fiscalização Profissional:

- I. executar, segundo os critérios definidos em Lei e/ou disciplinados pelo CFMV, a fiscalização do exercício profissional da Medicina Veterinária, da Zootecnia e do exercício da Responsabilidade Técnica;
- II. cumprir, verificar e orientar quanto à compreensão e execução das normas legais, bem como das rotinas estabelecidas pelo CFMV e pelo CRMV-MG, relativas ao exercício de atividades peculiares à Medicina Veterinária, à Zootecnia e à Responsabilidade Técnica;
- III. zelar pela manutenção da regularidade dos atos e fatos administrativos relativos à inscrição de profissionais e ao registro de pessoas jurídicas no âmbito do CRMV-MG;
- IV. expedir Auto de Infração;
- V. expedir Termo de Fiscalização;
- VI. analisar, avaliar e elaborar quadro estatístico sobre os resultados das fiscalizações e repassar as informações às áreas pertinentes do CRMV-MG;
- VII. exercer outras atividades afins.

b) – através da Seção de Fiscalização de Pessoas Jurídicas:

- I. executar, segundo os critérios definidos em Lei e/ou disciplinados pelo CFMV, a fiscalização das pessoas jurídicas constituídas sob qualquer das formas admitidas em Lei, registradas e/ou obrigadas a se registrarem no CRMV-MG;
- II. expedir Auto de Infração;
- III. expedir Termo de Fiscalização;
- IV. analisar, avaliar e elaborar quadro estatístico sobre os resultados das fiscalizações e repassar as informações às áreas pertinentes do CRMV-MG;
- V. exercer outras atividades afins.

c) – através da Seção de Apoio à Fiscalização:

- I. preparar as viagens para os fiscais do CRMV-MG e organizar os expedientes e demais documentos, a serem utilizados pelos fiscais no ato da fiscalização;
- II. receber as defesas e recursos administrativos apresentados pelas pessoas jurídicas autuadas e realizar os respectivos lançamentos em sistema informatizado;
- III. expedir Autos de Multa, conforme normas estabelecidas pelo CRMV-MG e pelo CFMV;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- IV. realizar o controle das autuações e cuidar dos respectivos arquivos em assuntos relacionados aos serviços de sua competência;
- V. prestar suporte aos fiscais quando estes estiverem em viagem e necessitarem de instruções complementares sobre pessoas jurídicas a serem fiscalizadas;
- VI. orientar e prestar informações às Delegacias e/ou Assessorias Regionais em assuntos relacionados com os serviços de sua competência.
- VII. acompanhar os Processos de Autuação, efetuando todos os atos processuais, como: citações e intimações das partes interessadas segundo a forma legal e/ou regulamentar, de modo a assegurar às partes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, velando pela observância dos prazos;
- VIII. certificar a fluência dos prazos, zelando pela regularidade e uniformidade dos procedimentos com igualdade de tratamento para as partes envolvidas;
- IX. exercer outras atividades afins.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA-GERAL E DO PROTOCOLO

Art. 37 - À Secretaria-Geral e o Protocolo, através das seções de recebimento e de expedição, subordinada à Superintendência-Executiva, compete:

- a) preparar, redigir e digitar, com apoio do Setor de Informática, portarias, resoluções, cartas, instrumentos contratuais ou quaisquer documentos a serem assinados pelo Presidente, Diretores e Superintendente-Executivo;
- b) protocolar documentos, controlar e acompanhar os seus andamentos e localização;
- c) protocolar solicitações de auxílio financeiro relativos ao Projeto de Educação Continuada, controlar e acompanhar os seus andamentos e localização;
- d) realizar a compra de passagens aéreas de servidores do CRMV-MG, quando da realização de viagens a serviço da autarquia;
- e) controlar todas as requisições de passagens aéreas, recebendo as respectivas faturas e encaminhá-las, devidamente instruídas, ao Setor de Contas a Pagar, Seção de Pagamentos;
- f) executar e controlar o arquivo de documentos e processos;
- g) exercer outras atividades afins.

SEÇÃO V

DO SETOR DE INFORMÁTICA

Art. 38 - Ao Setor de Informática, subordinado à Superintendência-Executiva, compete:

- a) – através da Seção de Suporte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- I. coordenar o serviço de processamento de dados do CRMV-MG, orientar sobre o aprimoramento das técnicas usuais e propor a implantação de novos sistemas computadorizados, visando à sua permanente atualização;
- II. implantar os sistemas desenvolvidos e aprovados;
- III. treinar os usuários dos sistemas desenvolvidos;
- IV. analisar e propor alterações nos sistemas em operação;
- V. elaborar a programação, avaliando e orientando testes de sistemas;
- VI. executar a manutenção corretiva e preventiva nos sistemas já implantados;
- VII. manter o bom funcionamento dos equipamentos de informática, solicitando a manutenção preventiva e corretiva, quando necessária;
- VIII. desenvolver estratégias com vistas à integridade e segurança do banco de dados do CRMV-MG, bem como *backup* da sua estrutura e conteúdo;
- IX. orientar, treinar e controlar os usuários em relação aos procedimentos e ao acesso ao banco de dados;
- X. exercer outras atividades afins.

b) – através da Seção de Digitação:

- I. executar, em apoio à Secretaria Geral e Protocolo, serviços de digitação de resoluções, portarias e outros textos;
- II. executar a digitação de relatórios, contratos e outros documentos produzidos pelo CRMV-MG;
- III. realizar a baixa de pagamentos eletrônicos no sistema de controle de cadastro de inscritos do CRMV-MG;
- IV. exercer outras atividades afins.

SEÇÃO VI

DA DELEGACIA REGIONAL E DAS ASSESSORIAS REGIONAIS

Art. 39 - A Delegacia Regional, através de suas Seções de Pessoa Física, de Pessoa Jurídica e de Protocolo, compete executar, por delegação, atividades específicas e definidas em Resolução do CRMV-MG.

§ 1º. O cargo de Delegado Regional é exercido a título honorífico por profissional com formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia e com inscrição ativa no CRMV-MG.

§ 2º. O cargo de Delegado Regional, subordinado ao Presidente do CRMV-MG, é de sua livre nomeação e exoneração, tendo suas atribuições definidas em Resolução do CRMV-MG.

Art. 40 - A Assessoria Regional subordinada ao Presidente, compete executar, por delegação, atividades específicas, como a representação política e administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

§ 1º. O cargo de Assessor Regional é exercido a título honorífico por profissional com formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia e com inscrição ativa no CRMV-MG.

§ 2º. O cargo de Assessor Regional, subordinado ao Presidente do CRMV-MG, é de sua livre nomeação e exoneração, tendo suas atribuições definidas em Resolução do CRMV-MG.

SEÇÃO VII

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 41 - Ao Setor de Apoio Administrativo, vinculado hierarquicamente à Superintendência-Executiva e funcionalmente às Coordenadorias Administrativa e Financeira, compete:

a) – através da Seção de Garagem:

- I. realizar os serviços de condução do Presidente e dos Diretores, aos locais que necessitarem, no exercício de suas respectivas funções;
- II. realizar os serviços de condução de servidores e outras pessoas a serviço do CRMV-MG, conforme orientação da Superintendência-Executiva;
- III. cuidar dos veículos do CRMV-MG, observando as manutenções preventivas e corretivas, conforme manual do fabricante, observadas as respectivas quilometragens;
- IV. cuidar do abastecimento dos veículos;
- V. verificar condições de trânsito e segurança dos veículos;
- VI. exercer outras atividades afins.

b) – através da Seção de Conservação Patrimonial:

- I. realizar serviços de portaria da sede do CRMV-MG, controlando a entrada do público e direcionando-o aos respectivos setores e seções;
- II. cuidar do funcionamento do elevador, do sistema de CFTV e do alarme do CRMV-MG, notificando a Seção de Almoxarifado, sobre qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento destes equipamentos;
- III. realizar verificação diária das instalações do CRMV-MG, visando garantir sua conservação e proteção;
- IV. comunicar à Seção de Almoxarifado qualquer ocorrência fora do normal, para imediata providência;
- V. exercer outras atividades afins.

c) – através da Seção de Serviços Gerais:

- I. realizar serviços de copa e cozinha em suporte para as reuniões realizadas pelo CRMV-MG ou de seu interesse;
- II. solicitar à Seção de Almoxarifado os produtos necessários para a realização de seus serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- III. realizar os serviços de limpeza e conservação da Sede e das Delegacias Regionais do CRMV-MG;
- IV. exercer outras atividades afins.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

Das Atividades Administrativas

SEÇÃO I

Dos Atos Administrativos e dos Processos

Art. 42 - A correspondência, processos, proposições, defesas, recursos, reclamações e demais documentos recebidos pelo CRMV-MG serão protocolizados pela Secretaria Geral e Protocolo, e encaminhados, devidamente instruídos, para o competente despacho do Presidente ou do Superintendente-Executivo, na hipótese de delegação de competência.

Art. 43 - As decisões que gerem ou possam gerar obrigações de qualquer natureza para o CRMV-MG, ou possam culminar em imposição de pena a qualquer de seus servidores ou a terceiros com os quais a autarquia se relaciona, indispensável é que seja precedida da instauração de processo administrativo, devidamente instruído, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, como condição para sua validade.

Parágrafo único. Os processos administrativos devem ser, necessariamente, instruídos de conformidade com os procedimentos previstos em Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e em outros instrumentos aplicáveis.

Art. 44 - Quando a solução do caso competir ou depender de manifestação do Plenário do CRMV-MG, o Presidente fará a distribuição do processo a um Conselheiro, cabendo-lhe, em parecer circunstanciado e voto conclusivo, relatar a matéria, apresentando-o na Sessão Plenária seguinte.

§ 1º. A distribuição dos processos entre os Conselheiros deverá atender, sempre que possível, à especialização de cada um, respeitada a distribuição equitativa.

§ 2º. Quando o Conselheiro se declarar impedido ou suspeito, ou vier assim a ser considerado, o Presidente designará novo Relator.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro impedido ou suspeito não poderá tomar parte na discussão e votação do processo.

§ 4º. Feita a designação do Conselheiro Relator, a Seção de Processos lhe remeterá imediatamente o processo para que ele possa apresentar, por escrito, o seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

relatório circunstanciado e voto conclusivo, na Sessão Plenária seguinte, salvo se lhe for concedido maior prazo pelo Presidente.

Art. 45 - Os Diretores, o Superintendente-Executivo, os Coordenadores de equipes, bem como os responsáveis por setores, ao expedirem documentos oficiais, certidões ou praticarem atos em nome do CRMV-MG para a solução de qualquer pendência, devem observar, como condição para a validade de suas ações, a legitimidade para representar o CRMV-MG prevista neste Regimento Interno e os casos de delegação nele admitidos, bem como as normas específicas editadas pelo CFMV.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os titulares das unidades de serviços do CRMV-MG, inclusive as nomeadas no *caput* deste artigo, se obrigam a justificar os seus atos, em despacho fundamentado, apontando os fundamentos de fato e de direito, assim como a correlação lógica entre o fato e a providência ou decisão tomada.

Art. 46 - A movimentação de processos deve ser objeto de rigoroso controle por parte de todas as unidades de serviço do CRMV-MG, mantendo devidamente informado o Setor de Processos, que é o responsável pelo sistema de controle informatizado.

Art. 47 - Todas as assinaturas lançadas em papéis e documentos gerados no âmbito do CRMV-MG devem ser identificadas mediante carimbo, contendo o nome, a função e a área de lotação do subscritor do documento.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

DOS DIRIGENTES E DOS SERVIDORES

Art. 48 - Com a finalidade de aperfeiçoar a execução de suas funções e assegurar o cumprimento dos seus objetivos básicos, expressos no artigo 8º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, todas as unidades de serviço do CRMV-MG, os dirigentes, ocupantes de cargos, funções e servidores da autarquia, devem obedecer aos seguintes preceitos básicos, no que couber:

- a) orientar as áreas, no âmbito de sua competência, sobre os procedimentos que lhes são inerentes;
- b) observar, continuamente, os princípios e regras relativas à qualidade e produtividade, no exercício de suas atividades;
- c) manter sua equipe de trabalho em constante processo de atualização e aperfeiçoamento, no que se refere às suas atribuições específicas;
- d) ser exemplo dos valores éticos de trabalho dominantes no CRMV-MG, compartilhando informações e difundindo conhecimentos úteis para o aperfeiçoamento do grupo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

- e) acompanhar, sistematicamente, o índice de satisfação dos usuários dos serviços internos e externos do CRMV-MG, visando aprimorar a prestação dos serviços e o desempenho da sua missão;
- f) primar pela ética no cumprimento de suas atribuições;
- g) promover e manter elevado espírito de equipe entre os seus colaboradores, dando especial atenção ao reconhecimento das realizações e aos méritos individuais;
- h) elaborar propostas para alteração das normas existentes, referentes à sua área de atuação, remetendo-as ao seu superior hierárquico para as providências cabíveis;
- i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas dos órgãos dirigentes do CRMV-MG e do CFMV, bem como dos atos normativos e disposições legais aplicáveis às atividades da autarquia;
- j) elaborar e propor a aprovação de planos de trabalho para orientar as ações de sua área, em sintonia com os objetivos, as políticas e diretrizes do CRMV-MG e do CFMV;
- k) administrar os contratos inerentes à sua área de atuação, acompanhando atentamente os procedimentos relacionados com as condições e prazos neles estabelecidos;
- l) zelar pelo cumprimento das atividades planejadas, dos prazos institucionais e/ou legais, garantindo o desempenho esperado e o alcance das metas estabelecidas;
- m) avaliar o desempenho das ações, dos programas e dos projetos sob sua responsabilidade, tendo como objetivo a melhoria contínua, a prevenção, a inovação e a criatividade;
- n) elaborar relatórios de sua gestão, remetendo-os à chefia imediata;
- o) realizar, anualmente, a auto-avaliação da gestão da sua área de atuação e elaborar plano para promover as melhorias indicadas;
- p) executar outros encargos específicos de sua área de atuação, bem como as atribuições que lhe forem conferidas por delegação de poderes pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

FUNCIONAMENTO

Art. 49 - O Plenário do CRMV-MG reunir-se-á em Sessões Ordinárias mensais, mediante calendário anual, sendo ratificada, em cada sessão, a data da seguinte.

Art. 50 - Haverá Sessões Plenárias Extraordinárias, tantas quantas necessárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

membros efetivos do Plenário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nestas sessões deverá ser tratada, exclusivamente, a matéria que originou sua convocação.

Art. 51 - O "*quorum*" mínimo para a realização das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias é de 2 (dois) membros da Diretoria-Executiva e 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 52 - A pauta da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária será organizada pela Secretaria-Geral, com a devida antecedência e previamente distribuída aos Conselheiros.

Art. 53 - A chamada para discussão e votação da matéria submetida ao Plenário obedecerá, sempre que possível, a ordem de antiguidade de entrada do feito na Secretaria.

Art. 54 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente quando houver matéria de urgência a seu juízo ou a requerimento justificado de Conselheiro inclusive estabelecendo-se, pelo mesmo modo, preferência e/ou condições especiais para apreciação de determinado assunto.

Art. 55 - Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a matéria de pauta, concedendo a palavra, inicialmente, ao Conselheiro Relator para que este profira seu parecer e voto por escrito, fundamentado e conclusivo.

§ 1º. Durante a leitura do relatório e voto do Conselheiro Relator, não serão concedidos apartes.

§ 2º. O Relator poderá usar da palavra uma segunda vez, antes do encerramento da discussão, para sustentar seu voto.

Art. 56 - Proferido o Parecer, a palavra será concedida ao Conselheiro que a solicitar.

§ 1º. Sobre a matéria em debate, cada Conselheiro poderá falar durante 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do Presidente.

§ 2º. O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apartes que, se possível, serão descontados do tempo do aparteante.

Art. 57 - É facultado a qualquer Conselheiro pedir vista de processo em discussão no Plenário, obrigando-se a devolvê-lo na mesma sessão ou na seguinte, com voto fundamentado.

Art. 58 - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão, exceto quando este Regimento fixar outro quorum.

§ 1º. Os Conselheiros poderão apresentar, preferencialmente por escrito, declaração de voto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

§ 2º. Apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão do Plenário.

§ 3º. Vencido o Relator, o Presidente designará quem deve substituí-lo na redação do Acórdão.

Art. 59 - De cada Sessão Plenária do CRMV-MG lavrar-se-á uma ata que será lida e discutida na mesma sessão ou na seguinte. E, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos demais membros do Plenário, presentes à sessão em que foi aprovada.

§ 1º. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando da sua discussão.

§ 2º. As retificações constarão da própria ata.

Art. 60 - O Presidente poderá vetar, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

§ 1º. Quando o Presidente usar da prerrogativa concedida por este artigo, o ato de suspensão vigorará até novo julgamento para o qual o Presidente convocará, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, em segunda sessão, a qual se realizará dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu veto.

§ 2º. No segundo julgamento, o veto presidencial somente será derrubado pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros e Diretores presentes.

§ 3º. Se, no segundo julgamento, não for atingido o "*quorum*" previsto no parágrafo anterior, o veto presidencial será mantido, não se permitindo igualmente que a matéria seja rediscutida.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I **DAS REGRAS COMUNS, CONCEITOS PADRÕES E CASOS OMISSOS**

SEÇÃO I **DAS REGRAS GERAIS**

Art. 61 - Em todo e qualquer contrato, suas respectivas alterações e/ou rescisões, que envolvam a atuação profissional do médico-veterinário ou do zootecnista no território do Estado de Minas Gerais, deverá ser aposto o visto do Presidente do CRMV-MG, sem ônus para as partes.

Art. 62 - A cobrança das anuidades e multas, devidas por pessoas físicas e jurídicas, quando levadas a Juízo será promovida mediante ação de execução fiscal, na forma da legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Art. 63 - Os servidores do CRMV-MG, independente de qualquer compromisso escrito, devem manter sigilo absoluto a respeito das atividades da autarquia, sobretudo em relação aquelas que dizem respeito aos processos Ético-Profissionais, dos quais tiverem conhecimento em razão de suas funções, sendo considerada falta grave a infração a esta obrigação regimental.

Parágrafo único. Os servidores do CRMV-MG respondem civil, penal e administrativamente pelos danos materiais e morais que causarem à autarquia, por dolo ou culpa, no exercício irregular de suas funções.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS PADRÕES

Art. 64 - Objetivando a padronizar o entendimento deste Regimento Interno, ficam estabelecidas as seguintes siglas e normas respectivas:

Ampla Defesa: é o direito, de fundo constitucional, de ser comunicado formalmente sobre os fatos e atos realizados no processo e de sobre eles se manifestar oportunamente; de ter vista dos autos na repartição do CRMV-MG e a oportunidade para contestar, recorrer e produzir provas, é condição de validade do processo e da decisão a ser nele proferida;

Atribuição: é o poder decorrente da competência, concedido a responsável por unidade de serviço, para o desempenho de suas funções;

CFMV: é a designação simplificada do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Competência: é o poder atribuído a uma unidade de serviço, para o desempenho de suas atividades;

Contraditório: é a oportunidade que deve ser dada à pessoa envolvida no processo, para se manifestar sobre os atos nele praticados;

CRMV-MG: é a designação simplificada do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais;

Diretrizes: são princípios estabelecidos pelos órgãos superiores do CRMV-MG e do CFMV, que orientam as decisões de forma a contribuir para o delineamento uniforme dos objetivos da autarquia;

Emitir: é a atividade consistente em produzir documentos, sem assiná-los;

Expedir: é a atividade consistente em assinar e destinar o documento;

Missão: é a razão de ser do Conselho, qual seja a fiscalização, a orientação, a supervisão e a disciplina do exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

Metas: são as quantificações físico-financeiras dos objetivos definidos nos Planos de ação;

Planos de ação: são conjuntos de ações indicativas das atividades do CRMV-MG em suas diversas áreas de atuação;

Políticas: são orientações delineadoras das ações do CRMV-MG, dentro das quais as decisões serão tomadas, tendo em vista as contingências dos ambientes interno e externo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Representação: é o poder concedido a dirigente de unidade de serviço, inerente à sua atribuição, para, em nome do CRMV-MG, assinar documentos e contrair direitos e obrigações;

Servidor: é a designação que deve ser dada à pessoa que trabalha regularmente no CRMV-MG, em regime de emprego público, integrando o seu quadro funcional;

Unidades Orgânicas: são as áreas integrantes da estrutura organizacional do Conselho.

SEÇÃO III

DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES DESTE REGIMENTO INTERNO

Art. 65 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-MG, "*ad referendum*" do Conselho Federal de Medicina Veterinária – (CFMV).

Art. 66 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno só poderá ser deliberada em sessão especialmente convocada e que conte com, no mínimo, com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário e somente será efetivada após a sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – (CFMV).

Parágrafo único. A proposta para alteração deste Regimento Interno deverá ser remetida pelo CRMV-MG a cada um de seus Conselheiros, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da sessão especialmente convocada para sobre ela deliberar.

Art. 67 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala da Sessão, em Belo Horizonte, aos 11 (onze) de dezembro 2009.

Méd. Vet. Liana Lara Lima
CRMV-MG n° 3487
Secretária-Geral

Méd. Vet. Nivaldo da Silva
CRMV-MG n° 0747
Presidente